



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 353/2021

DATA: 20/09/2021

**SÚMULA:** Convoca para o processo eleitoral de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI para o biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI para o biênio 2021/2023, conforme segue:

**Art.2º.** Estabelece as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICAPI de Pinhão para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.903/2015, art. 6º, parágrafo segundo.

**Art. 3º.** A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão- COMDICAPI, será realizada através de Assembleia Extraordinária do COMDICAPI e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia Extraordinária.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

**Art. 4º.** A eleição ocorrerá no dia 20 de outubro de 2021 nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhão (anexo à secretaria municipal de educação) com início às 08h30min e término às 16h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º. Poderão concorrer na eleição, os representantes das Entidades não governamental de atendimento e/ou defesa dos direitos



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

da Criança e do Adolescente, com sede no município, previamente inscritos.

§ 2º. Somente poderão votar os representantes de entidade de atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, conforme o Art. 6º, parágrafo segundo da Lei Municipal nº 1.903/2021, previamente inscritos.

**Art. 5º.** A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 09h00min às 16h00min horas e a apuração terá início às 16h00min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Passo Municipal.

§ 1º. Considerando as restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, poderão permanecer no local de votação os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, candidatos e representante do Ministério Público. Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção contra a infecção pelo COVID-19 durante o processo eleitoral.

**Art. 6º.** Serão eleitos conselheiros Titulares os 4 representantes mais votados e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação. Em caso de empate as partes deverão acordar quanto a classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária

**Art. 7º.** A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 27/2021.

**Art. 8º.** Os representantes eleitos serão referendados pela plenária.

**Art. 9º.** A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente a pauta estabelecida.

**Art. 10º.** A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 05 dias após a eleição.

**Art. 11.** Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 6º, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.903/2015, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

**Art. 12.** A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão provisória.

**Art. 13.** Após a posse, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

o Conselho Curado composto por quatro membros, presidente, secretário, tesoureiro e membro, conforme a Lei nº 037/1996 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Pinhão.

**Art. 14.** Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela lei 1.903/15 ou legislação pertinente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2021.

